

rente ano, situação que tem causado enorme sofrimento para a população montealegrense, dificultando o acesso, via terrestre para o abastecimento e também do transporte escolar e de pacientes que necessitam ser removidos para a zona urbana, somada a necessidade da pronta intervenção dirigida a aplacar a situação instalada concomitante com as obras inadiáveis, dessa forma afetando as comunidades da Zona Rural (VARZEA): *Região da Costa do Amazonas*; PIAÓ, REMANSO, SANTA RITA, CAMPINAS, CUIEIRAS e BOM JARDIM, *Região do São Diogo*: SÃO DIOGO, CUÇARU, UMARIZAL, PIQUIÁ, SEIS UNIDOS e NAZARÉ, *Região do Paituna*: PAITUNA, SANTANA e LAGES, *Região do Maicuru*: CURICACA, PIRACABA e SANTA CRUZ, *Região do Panacum*: PANACUM, SÃO FRANCISCO, SANTOS, FÁRTURA, ARAPARI, LUCAS, PAI LUIS, PARICATUSA, TRAJANO, IPIXUNA, CUIABAL, CARAPANA e VICINAL 4, *Região do Cauçú*: CAUCU B e TURARÁ, *Região do Lago Grande*: JAQUARA, CALVÁRIO, CURRAL GRANDE, ALDEIA, JABURU, JACARECAPA o FLEXAL; SAPUCAIA, CURRALINHO, PARIÇO, JURUNDUBA, JUÇARATEUA, BONSUCESSO.

ZONA RURAL (PLANALTO): Trechos das *Rodovias Estaduais*: PA-254, PA-255, PA-423, PA-425 e PA-421. Na *Zona Urbana*: *Residências e ruas dos bairros*: CURAXI, PAJUÇARA, SURUBEJU, TERRA AMARELA, PLANALTO, CAMARAZINHO, CURINTANFA, PAGAIO, TURU, SERRA OCIDENTAL e CIDADE BAIXA.

Considerando que, embora o fenômeno seja anualmente previsto, há percepção de anormalidade, comparado a outros anos em que o volume das águas do Rio Amazonas e seus afluentes não chegou ao nível atual e, que inclusive segundo previsão de precipitação pluviométrica o mesmo irá aumentar, provocando danos a população das áreas supracitadas:

Considerando que os recursos financeiros, materiais e humanos para o restabelecimento da normalidade nas comunidades afetadas;

Considerando por fim, a necessidade de uma pronta intervenção, concomitantemente com a comunidade das obras inadiáveis e essenciais desenvolvidas pelo Município, sem que este possua recursos para a realização de todos os reparos que se fazem necessários

DECRETA:

Art.1.º - Fica Prorrogada a partir de 30 de junho de 2009, SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA pelo prazo de 90 (noventa) dias, na zona rural, quanto na zona urbana deste Município de Monte Alegre, Estado do Pará, nas áreas supracitadas.

Art. 2.º - Os serviços municipais terão seus cursos direcionados para a solução dos donos causados a população em decorrência da situação instalada.

Art. 3.º - Cópias deste Decreto deverão ser encaminhadas a todos os órgãos pertinentes, para as devidas finalidades legais.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 30 de junho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre (PA), 19 de junho de 2009.

Jardel Vasconcelos Carmo

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.812, DE 30 DE JULHO DE 2009

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo relacionados, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso III do art. 108:

"III - até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à retenção do imposto pelo contribuinte substituído, ressalvadas as hipóteses de que tratam os arts. 679 e 679-A,"

II - a alínea "e" do inciso VII do art. 108:

"e) de mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do ICMS de que trata o inciso XIV deste artigo, destinadas a contribuinte que estejam na situação de ativo não regular."

III - o inciso XIV do art. 108:

"XIV - até o 10º (décimo) dia do segundo mês subsequente ao da entrada, em território paraense:

a) de mercadorias sujeitas ao regime de antecipação especial do imposto nas aquisições interestaduais, conforme disposto no art. 114-E do Anexo I;

b) de mercadorias com benefícios fiscais não autorizados por convênio celebrado pelo CONFAZ, conforme disposto no art. 114-J do Anexo I;

c) pelo contribuinte substituído, quando se tratar de vantagem econômica decorrente de benefício fiscal não autorizado por convênio celebrado pelo CONFAZ, de acordo com o § 1º do art. 114-N;

d) destinadas a contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional simples, observado o disposto no § 3º."

IV - o § 3º do art. 108:

"§ 3º Os recolhimentos de que tratam os incisos II, III, IV, VI, as alíneas "b" e "e", do inciso VII, a alínea "a" do inciso VIII e o inciso XIV, todos do art. 108, serão efetuados mediante documento de arrecadação estadual, em separado, independentemente do resultado da apuração relativa às operações ou prestações realizadas pelo estabelecimento no período, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso XIV que o recolhimento será em Documento de Arrecadação Estadual único no Código de Receita 1166."

V - o § 1º do art. 114-F do Anexo I:

"§ 1º A apropriação do crédito será feita no mês do pagamento diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, na linha "007 - Outros Créditos" do quadro "Crédito do Imposto", antecedido da expressão "Antecipação Especial do Imposto, conforme art. 114-E do Anexo I do RICMS-PA."

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao art. 114-F ao Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, com a seguinte redação:

"§ 3º Para efeito de cálculo do imposto a ser recolhido, conforme disposto no caput deste artigo, serão considerados os documentos fiscais relativos às entradas em território paraense, no período compreendido entre os dias 25 do mês e 24 do mês subsequente, inclusive."

Art. 3º Fica revogado os dispositivos, abaixo relacionados, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001:

I - a alínea "d" do inciso VI do art. 108;

II - a alínea "d" do inciso VII do art. 108.

Art. 4º Os efeitos das disposições constantes do Capítulo IX do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, com a nova redação dada pelo Decreto nº 1.717, de 15 de junho de 2009, ficam prorrogados para a data de início do funcionamento do sistema que permite o procedimento especial de registro e legalização do Micro Empreendedor Individual - MEI, instituído pela Resolução nº 002, de 1º de julho de 2009, do Comitê para a Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

Art. 5º Fica revogado o art. 4º do Decreto nº 1.717, de 15 de junho de 2009.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos relativamente aos:

I - arts. 1º, 2º e 3º, a partir de 1º de junho de 2009;

II - arts. 4º e 5º, a partir de 16 de junho de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.813, DE 30 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para elaboração de estudos tendo como objetivo a regularização do sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando a necessidade de se elaborar estudos em conjunto por Órgãos da Administração Pública Estadual acerca da Regularização do Transporte Público Intermunicipal de Passageiros pelo Sistema Convencional/Sistema Alternativo. Considerando a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que estabelece critérios para a Concessão de Serviços Públicos, DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de elaborar o Planejamento para Regularização do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará, Sistema Convencional/Sistema Alternativo.

Art. 2º O GT será composto por representantes indicados dos seguintes Órgãos da Administração Pública Estadual:

a) Secretaria de Estado de Integração Regional - SEIR;

b) Auditoria-Geral do Estado - AGE;

c) Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE;

d) Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN;

e) Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON-PA.

§ 1º Ao GT são atribuídas as seguintes competências:

a) reunir os agentes envolvidos ou diretamente interessados no processo de elaborar o Plano de Transporte Intermunicipal;

b) deliberar sobre a forma e o conteúdo da política estadual de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros;

c) deliberar sobre as ações integradas propostas para a regularização do transporte convencional e o "transporte alternativo" no Estado do Pará;

d) apresentar ao Governo do Estado proposta consolidada para a regularização do sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Sistema Convencional e Sistema Alternativo.

Art. 3º A Coordenação do GT caberá à Secretaria de Estado de Integração Regional que providenciará a formalização do GT.

Art. 4º A Coordenação do GT poderá solicitar nas reuniões de trabalho a participação de representantes de Órgão Público Estadual, Federal e Municipal diretamente envolvido com a problemática, objetivando o compartilhamento de informações e contribuições no desenvolvimento do estudo.

Art. 5º O GT terá o prazo de 30 dias para conclusão das atividades e apresentação de relatório conclusivo, contemplando os estudos, as análises e propostas do modelo a ser implantado para Transporte Intermunicipal de Passageiros no Estado.

Art. 6º A participação dos integrantes do Grupo de Trabalho será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

autorizar o 1º Sargento Bombeiro Militar ESDRAS AZEVEDO DE SOUZA a viajar a Londres-Inglaterra, no período de 31 de julho a 10 de agosto de 2009, sem ônus para o Estado, a fim de participar, como integrante da Banda de Música e do Conjunto Musical "Os Tropicais", do evento *Brazilian Days*.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JULHO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

conceder a ANA SUELY MAIA DE OLIVEIRA, Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, no período de 13 a 17 de julho de 2009, as férias interrompidas mediante Decreto datado de 19 de janeiro de 2009, referentes ao exercício 2006/2007, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento da titular, JOSÉ DE ANDRADE RAIOL, Secretário-Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JULHO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

autorizar ANA SUELY MAIA DE OLIVEIRA, Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, a se ausentar de suas funções, em gozo de férias regulamentares, no período de 1º a 30 de agosto de 2009, referentes ao exercício 2007/2008, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento da titular, JOSÉ DE ANDRADE RAIOL, Secretário-Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JULHO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº1.717/2009-CCG DE 30 DE JULHO DE 2009

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006,

R E S O L V E:

exonerar ROSANA MARIA RODRIGUES CRESPO TEIXEIRA do cargo em comissão de Coordenador do Grupo de Trabalho, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 31 de julho de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE JULHO DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº1.718/2009-CCG DE 30 DE JULHO DE 2009

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006,

R E S O L V E:

exonerar CELTON OTÁVIO COSTA DE JESUS do cargo em comissão de Subgerente, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 31 de julho de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE JULHO DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº1.719/2009-CCG DE 30 DE JULHO DE 2009

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006,

R E S O L V E:

exonerar CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO do cargo em comissão de Chefe de Divisão, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 31 de julho de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE JULHO DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº1.720/2009-CCG DE 30 DE JULHO DE 2009

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006,

R E S O L V E:

exonerar IZABELE CRISTINA LISBOA SODRÉ do cargo em comissão de Chefe de Divisão, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 31 de julho de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE JULHO DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº1.721/2009-CCG DE 30 DE JULHO DE 2009

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006,

R E S O L V E:

exonerar ROSANGELA TEREZA AMORAS DA ROCHA FRAGA do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a con-